

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

NORMA OPERACIONAL Nº 001 – DIREH, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2007.

Regulamenta a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, de irradiação ionizante e a gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas aos servidores da Fundação Oswaldo Cruz.

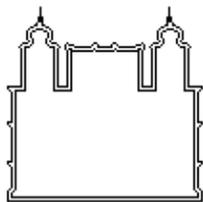
A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria da Presidência nº 037/92 – PR, de 01 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, no Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993, na Orientação Normativa nº 4 do MPOG, de 13 de julho de 2005, no Ofício-Circular nº 25/COGSS/DERT/SRH/MP, de 14 de dezembro de 2005, e no Manual para os Serviços de Saúde dos Servidores Cíveis Federais estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 10 de outubro de 2006, resolve estabelecer a seguinte Norma Operacional para concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e a gratificação para trabalho com raios X ou substâncias radioativas aos servidores da Fundação Oswaldo Cruz:

DA CONCESSÃO

Art.1º. A concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de irradiação ionizante e da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas, em pecúnia a servidor efetivo da Fundação Oswaldo Cruz, obedecerá às regras estabelecidas nesta Norma Operacional.

Art. 2º. O exercício de atividades em condições insalubres, perigosas, com exposição à radiação ionizante e o trabalho com raios X ou substâncias radioativas asseguram adicional e/ou gratificação sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 3º. Fazem jus aos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de irradiação ionizante e à gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas os servidores que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

cargo, que trabalham com habitualidade em atividades e operações insalubres, condições perigosas ou com exposição aos raios X ou outras radiações ionizantes.

§ 1º: A percepção dos adicionais ou da gratificação será assegurada somente aos servidores efetivos que desempenham atividades insalubres, perigosas ou com exposição aos raios X ou radiações ionizantes.

§ 2º: Para fins de comprovação do trabalho com substâncias radioativas a Coordenação de Saúde do Trabalhador receberá semestralmente os inventários de fontes e rejeitos radioativos elaborados Supervisores de Radioproteção dos laboratórios credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear(CNEN). Nos inventários deverá constar a identificação dos servidores que utilizaram material radioativo no correspondente período.

DA AVALIAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 4º. A caracterização da exposição a agente de risco, da condição perigosa e do trabalho com raios X ou substâncias radioativas ocorrerá mediante avaliação do local de trabalho do servidor, a ser realizada por técnicos da Coordenação de Saúde do Trabalhador e outros profissionais habilitados, designados em Portaria da Diretoria da Diretoria de Recursos Humanos. (DIREH)

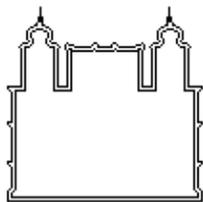
Art. 5º. A avaliação do ambiente de trabalho será feita de forma qualitativa e/ou quantitativa, de acordo com os critérios e modelo de laudos vigentes, com levantamento das atividades e operações insalubres, perigosas e ou com exposição à radiação ionizante, através de inspeção técnica aos ambientes de trabalho, apurando-se também as atividades desenvolvidas, os processos de trabalhos e as situações de risco a que estão expostos.

Art. 6º. O laudo técnico emitido terá por base o levantamento das condições do ambiente de trabalho e será realizado com a participação dos trabalhadores envolvidos.

§ 1º. O laudo técnico de avaliação do ambiente de trabalho deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais dentre médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança do trabalho ou enfermeira do trabalho, sendo que a assinatura do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança é obrigatória.

§ 2º. O laudo técnico de avaliação do ambiente de trabalho será averbado na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério de Planejamento para fins de supervisão e acompanhamento.

§ 3º. O laudo de avaliação do ambiente de trabalho não tem prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração da organização do trabalho e dos riscos presentes.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

DOS RISCOS

Art. 7º. Considera-se para fins dessa Norma os seguintes agentes e situações de risco à saúde:

I - Agentes químicos: são substâncias, compostos ou produtos que possam penetrar no organismo sob forma de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade e fonte de exposição, possam ter contato ou ser absorvidos pelo organismo.

II - Agentes biológicos: são agentes potencialmente danosos à saúde humana conforme a patogenicidade e virulência do bioagente infeccioso.

III - Agentes físicos: são as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como ruído (contínuo ou intermitente), vibrações, pressões anormais, umidade, temperatura (calor e frio), radiações ionizantes e não ionizantes.

IV - Riscos ergonômicos: são situações de trabalho que acarretem sobrecargas biosociopsicomecânicas ao trabalhador, tais como, repetitividade, postura inadequada, inadequação do mobiliário, pressão temporal excessiva, rigidez na organização do trabalho, iluminação inadequada, estresse, trabalho em turnos, trabalho noturno.

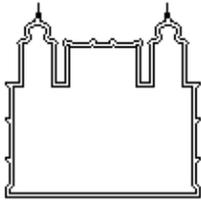
V - Riscos de acidentes: são situações de perigo ou condições de insegurança existentes nos locais de trabalho, possibilitando a ocorrência de acidentes que possam comprometer a integridade física do trabalhador.

DAS ALTERAÇÕES DOS ADICIONAIS

Art. 8º. Toda alteração de atividades, de processo de trabalho e de local de desenvolvimento das atividades do servidor deverá ser formalizada através de abertura de processo em todas as situações tipificadas no Regime Jurídico Único, Lei nº 8112/90.

I - São consideradas as seguintes situações que, alterado o local de desenvolvimento de atividades do servidor, deve ser comunicada à Coordenação de Saúde do Trabalhador para análise de revisão, alteração, concessão, manutenção e/ou exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas:

- a) Licenças
- b) Afastamentos
- c) Remoção
- d) Cessão
- e) Redistribuição
- f) Vacância tipificada no art 33 da Lei 8.112/90 incisos I, II, VI, VII.
- g) Readaptação



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

- h) Reversão
- i) Disposição por convênio

Parágrafo único. A Coordenação de Saúde do Trabalhador fará revisão dos adicionais quando houver qualquer alteração na atividade ou processo de trabalho desenvolvido pelo servidor, bem como quando houver mudança de local de exercício de atividades do servidor.

Art. 9º. A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados insalubres pela chefia imediata e comunicada ao SRH da Unidade, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local salubre.

DA CESSÃO DO DIREITO AOS ADICIONAIS

Art. 10º. O direito à percepção de adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e de gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas cessa com a eliminação ou neutralização das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, constatada pela Coordenação de Saúde do Trabalhador após inspeção técnica.

Art. 11. A eliminação e ou a neutralização dos riscos ocorrerá:

I – com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho livre de exposições a agentes de risco;

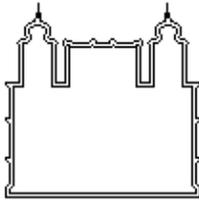
II - com a utilização de tecnologias consideradas como de boas práticas em saúde e segurança, equipamentos de proteção coletiva ou uso equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que eliminem ou minimizem a exposição aos agentes agressivos à saúde.

Parágrafo único. Deverá ser realizada nova inspeção técnica para constatar que foram adotadas medidas para eliminação ou neutralização dos efeitos nocivos dos agentes e/ou situações de risco.

Art. 12. Não serão concedidos os adicionais de insalubridade, irradiação ionizante, periculosidade e gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I - Cessão do servidor em que o ônus da remuneração seja da FIOCRUZ;
- II - Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
- III - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 13. O servidor não fará jus ao adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e à gratificação por trabalhos com raios X ou substâncias radioativas durante o período em que permanecer em gozo de:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

- I – Licença para desempenho de mandato classista;
- II – Licença prêmio por assiduidade;
- III – Afastamento para realizar curso de pós-graduação;
- IV – Para servir a outro órgão ou entidade;
- V – Licença para atividade política;
- VI – Exercício de mandato eletivo.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A solicitação de concessão, revisão, alteração, manutenção e/ou exclusão do adicional de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante ou de gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas deverá ser encaminhada à Coordenação de Saúde do Trabalhador na forma de processo.

Art. 15. Deverão constar no processo os seguintes documentos:

- I – Formulário de solicitação de concessão, alteração, revisão e ou exclusão de adicional a ser preenchido e assinado pela chefia imediata e o próprio servidor.
- II – Memorando informando a alteração de situação funcional do servidor encaminhado pela chefia imediata ao SRH da Unidade.

Parágrafo único. O formulário supracitado está disponível na intranet.direh.fiocruz.br da Diretoria de Recursos Humanos e no Manual do Servidor da Fundação Oswaldo Cruz.

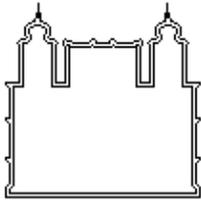
Art. 16. Após análise do processo pela Coordenação de Saúde do Trabalhador, será realizada visita técnica ao local onde o servidor desenvolve ou irá desenvolver suas atividades para fins de emissão e/ou revisão do laudo de avaliação do ambiente de trabalho, se for o caso.

Art. 17. Os adicionais e a gratificação de que tratam esta Orientação Normativa serão concedidos após emissão de laudo de avaliação de ambiente de trabalho pela Coordenação de Saúde do Trabalhador, homologado pela Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 18. Os adicionais de que trata esta Norma deverão ser concedidos à vista de portaria de localização do servidor no ambiente inspecionado.

Art. 19. Em caso de concessão, alteração, revisão ou exclusão do adicional:

- I – A Coordenação de Saúde do Trabalhador atualizará o Sistema Geral de Administração quanto aos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante ou da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

II – No processo, com as portarias de localização e concessão, será encaminhado para homologação da Direção de Recursos Humanos;

III – Encaminhamento do processo à Seção de Pagamento - SEPAG para mudança de rubrica no SIAPE.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 20 A Coordenação de Saúde do Trabalhador compete a elaboração de laudos de avaliação do ambiente de trabalho.

Art. 21. Ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Unidade de lotação do servidor compete notificar a Coordenação de Saúde do Trabalhador sempre que houver as situações tipificadas no Art. 6º, inciso I, alíneas e parágrafo.

Art. 22. Ao Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Unidade compete atualizar no SGA e notificar à Coordenação de Saúde do Trabalhador a exata localização o servidor.

Art. 23 À Diretoria da DIREH compete assinar a Portaria de Localização do servidor, bem como a concessão dos adicionais de insalubridade, de periculosidade, de irradiação ionizante e da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas.

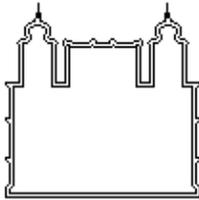
Art. 24. Ao Supervisor de Radioproteção de Laboratórios credenciados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para manipular radiosótopos compete enviar à Coordenação de Saúde do Trabalhador, semestralmente, os inventários de fontes sob sua responsabilidade e rejeitos radioativos gerados, bem como identificar os servidores que utilizaram material radioativo no mesmo período.

Art. 25. A apresentação de informação falsa será apurada mediante instauração de processo administrativo disciplinar nos termos do art. 143 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. O processo administrativo disciplinar destina-se à apuração de responsabilidade administrativa, aplicação da penalidade correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente.

DOS VALORES

Art. 26. O adicional de insalubridade corresponde aos percentuais de 5% (cinco), 10% (dez) e 20% (vinte), de acordo com os graus mínimos, médios e máximos, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor (art. 12 da lei 8.270/91), fundamentado na legislação em vigor.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Art. 27. O adicional de irradiação ionizante corresponde aos percentuais de 5% (cinco), 10% (dez) e 20% (vinte), de acordo com os graus mínimos, médios e máximos, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, fundamentado na legislação em vigor.

Art. 28 A gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas corresponde ao percentual de 10% (dez) calculados sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, fundamentada na legislação em vigor.

Parágrafo único. A manutenção da concessão da gratificação por trabalho com substâncias radioativas pelo servidor está condicionada ao efetivo risco de exposição à radiação de fontes não seladas e deverá ser comprovada, semestralmente, através do inventário de fontes e rejeitos radioativos.

Art. 29. O adicional de periculosidade corresponde ao percentual de 10% (dez) calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, conforme redação do art. 12 da Lei n.º 8.270/91, fundamentado na legislação em vigor.

Art. 30. Considerando os fatos geradores diferentes será permitido, quando couber, o pagamento cumulativo do adicional de irradiação ionizante e da gratificação por trabalho com raios X ou substâncias radioativas com os adicionais de insalubridade ou periculosidade se o agente que originou a insalubridade ou periculosidade for diverso da radiação ionizante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Diretoria de Recursos Humanos.

LEILA DE MELLO YAÑEZ NOGUEIRA
Diretora de Recursos Humanos